



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

TIPO: MENOR PREÇO

Secretaria interessada: Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DADOS DO INTERESSADO:

Empresa:.....

Endereço:.....

Fone:.....E-mail.....

Nome:.....

O adquirente, acima qualificado, que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que CONFERIU E RETIROU, toda a documentação referente ao **Pregão nº 23/2022**, atestando que foram fornecidas todas as informações necessárias e suficientes para elaboração da proposta comercial, bem como dos documentos necessários para habilitação.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Licitações, pelo e-mail licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itapevi da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à página <http://www.itapevi.sp.gov.br> para eventuais comunicações, esclarecimentos ou impugnações disponibilizadas acerca do processo licitatório.

Adquirente – assinatura

(Local).....,de.....de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Processo Administrativo SUPRI 311/2022

Data de Recebimento dos Envelopes: 19/09/2022 às 09:00 horas

Data de Abertura dos Envelopes: 19/09/2022 às 09:00 horas

A Prefeitura do Município de Itapevi, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, fará realizar na Sala de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme descrição do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

A presente licitação é regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

As despesas serão suportadas com recursos classificados nas dotações orçamentárias nº.

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
499	11.02.00	3.3.90.39.74	12 361 0011	2031	01	2200000
500	11.02.00	3.3.90.39.74	12 365 0011	2031	01	2130000
502	11.04.00	3.3.90.39.74	12 361 0011	2031	02	2620000

Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – Descrição dos itens, Quantidade e Orçamento Estimado;

ANEXO II – Decréscimos mínimos por lance;

ANEXO III – Modelo de documento de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de proposta;

ANEXO V – Modelo de declaração de que trata o Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e Artigo 27, V da Lei 8.666/1993;

ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Prefeitura;

ANEXO VII – Modelo de habilitação prévia;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO IX – Minuta do contrato;

ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

Os interessados em obter a cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão retirá-los **gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br>**.

Pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações – Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, CEP: 06693-120, ou enviado através do telefone: (11) 4143-7600 e ainda encaminhado ao e-mail – licitacoes@itapevi.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme especificação no **ANEXO I** que é parte integrante deste Edital.

2. DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2. Os serviços serão iniciados em até **05 (cinco) dias** úteis, contados após o recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

3. DO PREÇO E REAJUSTE

3.1. O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao fornecimento, tudo de acordo ao pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital.

3.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC FIPE – Geral", ou outro que venha a substituí-lo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

4.2. **Não será permitida a participação:**

- a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas às condições exigidas no subitem 8.3.5, alínea "a.1";
- c) De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- d)** De servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- e)** Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5. DAS DATAS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DATA DE ABERTURA DOS MESMOS

5.1. Os Envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO” deverão ser entregues impreterivelmente no dia **19 de Setembro de 2022, às 09:00 horas**, identificados, na Sala de Licitações, situada no 2º andar, da Prefeitura do Município de Itapevi, Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi– Itapevi/SP, onde serão protocolados.

5.2. A abertura dos envelopes se dará no mesmo dia e horário, no endereço acima indicado, na sala de licitações, em ato público.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE DOCUMENTAÇÃO

6.1. DO ENVELOPE 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1.1. O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, bem como os demais documentos exigidos neste edital, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE Nº. 02
“DOCUMENTAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2022
PROPONENTE:

6.2. DO ENVELOPE 02 “DOCUMENTAÇÃO”

6.2.1. O envelope 02 deverá conter a Documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ENVELOPE Nº. 01
“PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2022
PROPONENTE:

7. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

7.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente Pregão, especialmente para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 7.2.** Para efeito de cumprimento do disposto no item 7.1, poderá ser indicado um representante legal da empresa, devidamente credenciado através de documento hábil, conforme modelo constante no Anexo III.
- 7.3.** Tratando-se de representante legal (sócio (a), proprietário (a), dirigente ou assemelhado), poderá ser apresentado cópia do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 7.4.** Tratando-se de Procurador, deverá ser apresentada cópia do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes a este certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da instituição empresa na forma estipulada no item. 7.3.
- 7.5.** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 7.6.** O documento de identificação do representante legal e credenciamento (conforme Anexo III) deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação, que será devidamente avisado pela comissão e participantes.
- 7.7.** O documento de credenciamento do representante legal será retido pelo Pregoeiro e juntado ao Processo Licitatório.
- 7.8.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 7.9.** Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes.
- 7.10.** Serão indeferidos os credenciamentos sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal da licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do Pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.
- 7.11.** A inobservância dos termos deste item impedirá a licitante de formular lances verbais, manifestar a intenção de recorrer, de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos e de praticar demais atos no decorrer da sessão.
- 7.12.** Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Cada licitante deverá apresentar simultaneamente 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecido no preâmbulo deste edital, com as respectivas identificações, segundo item 6, contendo:

8.2. Do envelope Nº 01 – Proposta de Preços:

8.2.1. O envelope Nº 01 deverá conter a Proposta de Preços (Anexo IV);

8.2.2. A Proposta de Preços deverá indicar o serviço ofertado e o valor total da proposta, o valor unitário e o valor total de cada item, observando as exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2.3. A Proposta deverá ser apresentada em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, redigida em apenas uma face da folha, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, e conterá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 8.2.3.1.** Razão social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail;
- 8.2.3.2.** Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, conforme padrão definido no **Anexo I**.
- 8.2.3.3.** O Preço unitário e total do serviço expresso por algarismos com 02 (duas) casas decimais inteiras após a vírgula, e o total da proposta expresso em algarismos e por extenso;
- 8.2.3.3.1.** O preço ofertado deverá ser para pagamento em até 21 (vinte e um) dias.
- 8.2.3.3.2.** A proponente deverá ofertar seu preço, computando todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o preço ofertado.
- 8.2.3.4.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes 01 – PROPOSTA DE PREÇOS.
- 8.2.4.** A licitante deverá anexar à proposta comercial os Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo, conforme modelo constante do ANEXO X deste edital.

8.3. Do envelope N° 02 – Documentos de Habilitação:

8.3.1. O envelope N° 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, em conformidade com o previsto a seguir:

8.3.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- e)** Declaração da licitante de que inexistem impedimentos para contratar com a Administração Pública (Anexo VI).
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 (Anexo V).

8.3.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já forneceu produto semelhante ao objeto licitado **com relevância de no mínimo 50% do quantitativo estimado.**

8.3.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

8.3.4.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**.

8.3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.4.3, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

8.3.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a **R\$ 656.949,45 (seiscentos e cinquenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c.1) No caso específico das Sociedades Anônimas (S/A) o Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas por publicação no Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União ou cópia dos referidos documentos em que conste expressamente o registro na Junta Comercial;

c.2.) Para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses em data que ainda não é exigido o Balanço, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

c.3.) Para as empresas que adotaram o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis com os respectivos termos de abertura e encerramento, extraídos do próprio sistema digital (SPED), bem como o termo de autenticação ou recibo de entrega (conforme Decreto Federal nº 8.683/2016, devidamente vistados em todas as páginas, pelo contador ou pelo representante legal da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c.4.) As empresas que optaram pelo regime "SIMPLES – FEDERAL" deverão apresentar a declaração de imposto de renda pessoa jurídica, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega acompanhado de declaração assinada pelo contador da empresa e sócio, mencionando a lei que enquadra a empresa, bem como os faturamentos mês a mês do exercício dos demais documentos apresentados;

8.4. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

8.4.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

8.4.2. TODOS OS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

c) Se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

8.4.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do subitem 7.2 implicará na **inabilitação da licitante**.

8.4.4. Não serão aceitos neste procedimento licitatório "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos", em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.4.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.5. Se algum documento apresentar **falha não sanável na sessão**, acarretará a inabilitação da proponente.

8.6. O (a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos "sites" dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

9. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

9.1. Os procedimentos a serem adotados para a realização do Pregão são os seguintes:

9.1.1. No dia, hora e local designado neste edital, as licitantes deverão estar legalmente representadas por sócio, diretor ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.1.2. Instalada a sessão pública do Pregão, será iniciado o credenciamento, as licitantes deverão apresentar o credenciamento (bem como os dados referenciais), a Habilitação Prévia e a declaração das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, documentos estes que deverão ser apresentados no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.1.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseguinte, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste edital.

9.1.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

9.1.3.2. A sessão poderá ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas.

9.1.3.3. As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços.

9.1.3.4. O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.1.4. No curso da sessão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, os lances verbais deverão ter decréscimo de no mínimo ao indicado nos itens do Anexo II, preço do Termo de Decréscimo por Lance da Prefeitura de Itapevi, e o tempo de duração dos lances será definido pelo Pregoeiro no início da sessão.

9.1.4.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.1.4.2. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade das propostas que oferecem menor preço, com o parâmetro de preço definido no termo de referência da Prefeitura, bem como sua exequibilidade.

9.1.5. O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, respeitando o limite de exequibilidade.

9.1.5.1. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

9.1.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos a este item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

9.1.5.3. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

9.1.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério o menor lance, observada as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

9.1.7. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

9.1.7.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado nos termos da cláusula 9.1.7.2).

9.1.7.2. Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizada na própria sessão de julgamento do prego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.1.7.3. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de até 05 (cinco) minutos, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o item será adjudicado em seu favor;

9.1.7.5. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.1.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.7.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 9.1.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.1.7.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.1.7.8. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto aos objetos e valor, o pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do valor e caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.1.7.9. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado em primeiro lugar.

9.1.7.10. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

9.1.7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.7.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.1.7.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor, negociará com seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.1.7.14. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

9.1.7.15. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 9.1.7.16.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante conforme previsto no item 9.1.14, importará na decadência do direito de recurso e na declaração do pregoeiro do licitante vencedor.
- 9.1.7.17.** Decididos, quando for o caso, o recurso, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame, podendo revogar a licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.7.18.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia da Administração, até a assinatura do termo de contrato com o(s) licitante(s) vencedor (es) do processo licitatório.
- 9.1.7.19.** Superada a etapa da assinatura do termo de contrato, as licitantes deverão retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual os mesmos serão eliminados.
- 9.1.7.20.** Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 9.1.7.21.** Nas situações previstas no item 9.1.7.8 o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10. DO VENCEDOR

- 10.1.** O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, **Anexo I**, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração;
- 10.2.** Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** A homologação do presente certame compete a Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1.** A Contratada deverá assinar o Termo de Contrato em até 03 (três) dias, contados da data da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações.
- 12.2.** A contratação do vencedor do certame será realizada nos termos do previsto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, através da emissão de termo de contrato.
- 12.3.** O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora, incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, os quais estarão vinculados, bem como demais condições determinadas pela Lei, visando à fiel entrega dos objetos da presente licitação e obedecidas a forma da minuta constante do Anexo VIII, observadas as condições específicas do ANEXO I.
- 12.4.** Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 12.5.** A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se à multa prevista no item 15.3 e 15.4 deste edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Para assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do Contrato em importância **equivalente a 5% (cinco por cento)**, do valor total do Contrato, em qualquer das Modalidades a seguir indicadas:

13.1.1. Caução em dinheiro, ou títulos de dívida pública;

13.1.2. Fiança Bancária;

13.1.3. Seguro Garantia.

14. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

14.2. Correrão por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como insumos; materiais; serviços; despesas operacionais; mão de obra; encargos sociais e trabalhistas; utensílios, equipamentos e sua manutenção; pisos salariais da categoria; tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, dentre outros.

14.3. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana caberá a fiscalização do serviço e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

14.4. Constatadas quaisquer irregularidades na execução do serviço, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana poderá:

14.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

14.4.2. Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

14.4.3. Determinar a correção, reparação ou substituição, a expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

14.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.6. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido no subitem 13.6 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão parciais, realizados a partir das medições mensais aferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, mediante apresentação de Nota Fiscal. Serão efetuados em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme Anexo IV, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

a) A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado/item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

b) A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

15.2. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

15.2.1. Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

15.2.2. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticado em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

15.2.3. Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;

15.2.4. A liberação da parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

15.2.5. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

16. PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

16.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 16.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

16.2.1.1. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 16.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

16.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

16.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

16.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

16.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

16.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

16.7.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os recursos e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, serão dirigidos ao Senhor Pregoeiro, devendo ser os mesmos protocolados no setor de Protocolo no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Itapevi, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi – SP, das 08h às 17h.

17.2. Será admitida a impugnação por intermédio de e-mail (licitacoes@itapevi.sp.gov.br), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** O impugnante deverá estar devidamente qualificado;
- b)** O assunto do e-mail deverá indicar expressamente a modalidade e o número da licitação, seguida da informação: Impugnação;
- c)** O pedido/razões da impugnação deverá constar do próprio corpo do e-mail e não como anexo;
- d)** Para fins de contagem de prazo, serão consideradas na data de seu recebimento, as mensagens encaminhadas até as 17h00. Após este horário, os e-mails serão computados como recebidos no dia útil imediatamente posterior;
- e)** O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis ao recebimento da impugnação, devendo o interessado entrar em contato com o setor competente, caso não receba em até 04 (quatro) horas após o envio, um e-mail de confirmação do recebimento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do Pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

18.2. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

18.3. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

18.4. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes.

18.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.

18.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

18.8. Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

18.9. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações.

18.10. Nos termos da Lei Federal 10.520/02, o pregoeiro designado para a presente licitação é o Sr. Rafael Gangi Tupiniquim (substituindo, caso necessite, o Sr. Lindomar Vieira Rodrigues) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº. 1280de 25/03/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Mantovani Franco

Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de locação de ônibus para transporte escolar, com capacidade mínima de 40 lugares para os alunos da rede municipal de ensino. Conforme memorial descritivo e cronograma de dias letivos anexos.

1.2. Das quantidades e valores estimados:

TOTAL DE KM	DESCRIÇÃO	VALOR DO KM	VALOR TOTAL
425.210	Transporte escolar dos alunos do Município de Itapevi, com 23 (vinte e três) ônibus , em vias pavimentadas e não pavimentadas, contemplando o percurso de ida e volta ao ponto inicial, considerando como ponto inicial o local onde se encontra a sede ou garagem da empresa que fará os transportes dos alunos, a serem realizados em veículos fechados tipo ônibus com capacidade de no mínimo 40 (quarenta) lugares sentados, em perfeitas condições de uso, a empresa que efetuará o transporte dos alunos garantirá o horário de entrada e saída dos mesmos em suas respectivas escolas sem atrasos, ficando estabelecido os seguintes horários, entrada dos alunos do período da manhã 07:00, saída dos alunos do período manhã 12:00, entrada alunos do período da tarde 13:00 e saída dos alunos do período da tarde 18:00	R\$ 15,45	R\$ 6.569.494,50

2. DA JUSTIFICATIVA

Tem por objetivo o que requer contratar empresa para atendimento ao transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que, a Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar o acesso e permanência do educando. Em atenção a Lei 9.394/96-LDB, prevê o direito do aluno ao uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estados e Municípios.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 23 ônibus com capacidade mínima de 40 lugares;
- 202 dias letivos em 12 meses, para atendimento em toda a rede municipal de ensino;
- Motorista sob responsabilidade da contratada;

4. ROTAS:

- QUILÔMETRO RODADO: 425.210 KM em 12 meses de contrato e 202 dias letivos;
- O combustível é de responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5. REQUISITOS GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Os veículos deverão possuir capacidade mínima de 40 lugares;
- O combustível é de responsabilidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA deve fazer Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos periodicamente, a fim de evitar transtornos ao serviço que deverá ser executado;
- Os veículos que apresentarem problemas e for necessária manutenção devem ser substituídos no período para não prejudicar o serviço que deverá ser executado;
- A CONTRATADA deve ter, Seguro contra Terceiros;
- Pelo menos 15% da frota deve ser, acessível;
- A CONTRATADA deverá enviar mensalmente medição de serviço prestado para fiscalização e controle do contrato, após deferimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal;
- A CONTRATADA deve fornecer uniforme para os motoristas;
- A responsabilidade sobre os direitos trabalhistas dos funcionários é dever da CONTRATADA;
- O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).
- Para tanto, exige-se:
 - a)** Registro como veículo de passageiros;
 - b)** Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
 - c)** pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, de 14 de Agosto de 2013).
 - d)** Cintos de segurança em número igual à lotação;
 - e)** Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
 - f)** O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
 - g)** A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;
 - h)** A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
 - i)** O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter o curso de condutores de serviço de transporte escolar;
 - j)** O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar, mínimo 200 dias letivos;
 - k)** os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (Espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

• DO CONDUTOR:

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato; O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

• Observações quanto aos condutores:

- a) Os condutores deverão possuir crachá de identificação, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades CTB, art. 139.
- b) O município poderá exigir que os condutores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação.

6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe a Secretaria de Educação fiscalizar a execução dos serviços solicitando a contratada, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento;

A CONTRATADA deve enviar medição mensal do serviço, para aprovação antes da emissão de Nota Fiscal.

7. DOS LOCAIS

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL					
nº	Nome da U.E.	Telefone	Endereço		
1	Alice Celestino IzaboRamari, CEMEB Prof.	4144-4088	Rua Afeganistão, 696	Jd. Alabama	06680-685
2	André Franco Montoro,CEMEB Gov.	4142-8400	Rua Pedro Martins Gonçalves, 125	Vila Dr. Cardoso	06654-400
3	Antônio Carlos Gomes, CEMEB	4773-8477	Rua Leri Claudino da Silva, 221	Jd. São Luiz	06654-615
4	Antônio Frederico de Castro Alves,CEMEB	4142-2305	Rua SangiKoba, 45	Jd. São Luiz	06654-630
5	Antônio Gonçalves Dias, CEMEB	4144-2293	Rua Alpha, 81	Vila Gióia	06730-000
6	Antônio Manoel de Oliveira,CEMEB Dr.	4773-1760	Rua Serra Formosa, 30	Jd. Rosemary	06657-266
7	Antonio Oliveira Cunha, CEMEB	4774-6586	Rua Nova Esperança 410	Vila da Paz	06665-240
8	Antônio Rodrigues da Silva, CEMEB Vereador	4142-1384	Rua Chuí, 44	Pq. Suburbano	06663-630
9	Bemvindo Moreira Nery,CEMEB	4141-4966	Avenida Pedro Paulino, 74	COHAB	06663-000
10	Benedicto Antônio dos Santos,CEMEB Prof.	4142-2145	Rua Eduardo de Abreu, 320	Jd. Itaparica	06654-440

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

11	Cândido Portinari,CEMEB	4142-2148	Rua GiácomoSilicani, 590	Jd. Maristela	06663-090
12	Carlos Alberto Ferreira Braga,CEMEB	4773-9635	Rua Alcides Cotrin, 177	Jd. Santa Rita	06660-110
13	Carlos Drummond de Andrade,CEMEB	4143-3295	Travessa do Simão,02	Jardim Rainha	06656-300
14	Carlos Ramiro de Castro, CEMEB Professor	4144-2510	Av. Pedro Paulino 920	COHAB II	06663-000
15	Cecília Belli,CEMEB	4142-1352	Rua Benedito Correa, 05	Jd. Portela	06695-040
16	Cecília Meireles,CEMEB	4141-4568	Avenida Sabiá, 410	Jd. Briquet	06695-610
17	Christel Ruth lungRooch, CEMEB Profª	4141-8337	Rua São Judas, 105	Parque Santo Antonio	06663-390
18	Cora Coralina,CEMEB	4142-1310	Rua Ubarana, 88	Alto da Colina	06665-209
19	Dimarães Antônio Sandei,CEMEB	4143-4638	Rua Piracicaba, 276	Jd. Portela	06694-090
20	Dorina de Gouvêa Nowill,CEMEB	4773-1750	Rua Marialva, 367	Jd. Briquet	06655-450
21	Edevaldo Caraméz,CEMEB Prof.	4141-4558	Rua Juquitiba, 18	Jd. Santa Rita	06695-250
22	Eduardo João da Silva, CEMEB	4774-2968	Rua San José, 38	Jd. Santa Rita	06660-555
23	Emília Rossi Luigi, CEMEB	4774-5928	Rua Samantha, 350	PqWey	06657-780
24	Eneide Aparecida Beli Pedra Pereira, CEMEB Professora	4143-4560	Rua Rodolpho Voight, 390	Jd Rainha	06656-370
25	Evany Camargo Ribeiro, CEMEB Professora	4144-1834	Estrada Piracema, 532	Chácaras MontSerrat	06685-385
26	Florestan Fernandes,CEMEB Professor	4142-2267	Rua Serra dos Farrapos, 158	Jd. Rosemary	06657-240
27	Floriza Nunes de Camargo,CEMEB Dona	4773-8781	Avenida Vereador Francsico Chaves, sn	Jd. Rainha	06653-150
28	Francisco Laécio Nogueira Lins, CEMEB Professor	4773-8765	Rua Andorra, 25	Jd. Santa Rita	06660-170
29	Gilberto de Pinho,CEMEB Maestro	4142-6460	Travessa da Av. Cesário de Abreu, 39	Jd Julieta	06653-020
30	Giovanni Cornaro,CEMEB Padre	4141-2977	Rua Ismênia de Abreu Dias, 210	Vila Dr. Cardoso	06654-350
31	Heitor Villa Lobos,CEMEB Maestro	4141-1855	Rua dos Paraibanos, 240	Pq. Suburbano	06663-510
32	João Guimarães Rosa,CEMEB	4142-2144	Estrada Austral, 05	Jd. Vitápolis	06693-290
33	João Valério de Paula Neto,CEMEB Jorn.	4144-1839	Rua Bambina AmirableChaluppe, 492	Amador Bueno	06680-420
34	José dos Santos Novaes,CEMEB	4141-8835	Rua Visconde de Mauá, 7/A	Jd. Maristela	06663-120
35	Jossei Toda, CEMEB Professor	4773-1521	Rua Colorado, 116	Vila Santa Rita	06660-530
36	Machado de Assis,CEMEB	4144-2009	Rua Bolívar,65	Jd. Cruzeiro	06680-670
37	Manoela Sanches Casagrande,CEMEBSra	4144-2463 4144-2746	Rua Emílio Lehmann 23	Ambuitá	06695-480
38	Manuel Bandeira,CEMEB	4205-4869	Rua Maria Alva, 376	Jd. Briquet	06655-290
39	Marcilene Luiza de Melo Gazolla, CEMEB	4205-0629	Rua dos Camarões, 145	Chácara Sta Cecília	06655-550

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

40	Maria Ângela Nunes Neves Néri,CEMEB Profa.	4141-8233	Rua Manoel Quilles, 180 (Entrada de alunos) Rua Maria RoncagliMichelotti, 203 (Secretária)	Jd. Nova Itapevi Vila Neofarm	06694-060
41	Maria Clara Machado, CEMEB	4142-1324	Rua Joaquim Lemos, 25/27 - Vila Aurora		06663-095
42	Maria José de Faria Biagioni, CEMEB	4144-1780	Rua Van Gogh, nº 352	Jardim Ruth	06683-170
43	Maria RoncagliMichelotti,CEME B Dona	4773-5194	Rua Cecília Pereira Alves, 170	Jd. Vitápolis	06693-360
44	Maria Zibina de Carvalho,CEMEB Profa.	4142-6081	Rua Abacachos, 17	Alto da Colina	06665-280
45	Mário Tomaz de Oliveira,CEMEB	4141-7281	Rua Nelson Ferreira Costa, 820	Vitápolis	06693-240
46	Monteiro Lobato,CEMEB	4142-2269	Avenida Pedro Paulino, 940	COHAB	06663-000
47	Neusa Marques Lobato,CEMEBProfª	4773-5074	Rua Águas de Lindóia, 145	Jd. Briquet	06655-100
48	Orlando Villas Bôas,CEMEB	4145-2262	Rua Periquito – Quadra 13, lote 36	Jardim Nova Cotia	06670-510
49	Papa João Paulo II, CEMEB	4143-0214	Rua Crisântemos, 172	Jd. Hokkaido	06654-745
50	Paulo Freire,CEMEB Prof.	4142-2447	Avenida Presidente Vargas, 300	Jd.Nova Itapevi	06694-000
51	Paulo Mariano de Arruda,CEMEB Prof.	4141-7741	Rua Rodolpho Voight, 360	Jardim Rainha	06656-370
52	Roberval Luiz Mendes da Silva, CEMEB Ver.	4144-4212	Rua Luísa Pressotti Tasso, 33	Pq. Mira Flores	06683-260
53	Rosana Minani Andrade, CEMEB Professora	4144-1776	Rua Bambina AmirabileChalupe, 280	Amador Bueno	06680-420
54	Rui Barbosa, CEMEB	4142-2268	Rua das Samambaias, s/n	Jardim Marina	
55	Santa Paula Elisabete Cerlioli,CEMEB	4773-1743	Rua Cajamangas, 124	Chácara Vitápolis	06693-490
56	Tancredo de Almeida Neves, CEMEB Pres.	4141-2904	Rua John Wayne, 23	Jd. Itacolomí	06660-740
57	Ubiratan José Chaluppe,CEMEB Vereador	4144-3326	Rua Machado de Assis, 22	Vila Gióia	06680-070
58	Victor Soares de Camargo, CEMEB	4145-2422	Estrada Lucinda de Jesus Silva, 5000	Quatro Encruzilhadas	06665-025
59	Vinícius de Moraes,CEMEB	4141-3180	Rua Mestre José Duarte, 170	Vila Santa Rita	06660-630
60	Viviane Maria de David de Abreu (Preta), CEMEB Professora	4144-8331	Estrada Elias Alves da Costa 765	Pq. Boa Esperança	06675-200
61	Zilda Arns Neumann,CEMEB Dra.	4142-1807	Rua Neide Silva Guimarães,310	Jd. São Carlos	06694-370
62	APECATU, Associação	4144-5284	Avenida Cruz Grande, 587	Amador Bueno	06685-020
63	Entidade Recanto da Cruz Grande - Escola Irmã Jecia Pinheiro	4144-2805	Av. Cruz Grande, 2500	Chácaras MontSerrat	06685-020
64	APAE Itapevi	4142-1423	Travessa dos Cajueiros, 220		06690-255
65	Escola do Futuro - Ensino de Tempo Integral - Irany Toledo Moraes		Rodovia Rene Benedicto Silva, 1.400	Santa Rita	06660-110

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

66	Escola do Futuro - Ensino de Tempo Integral - Magali Trevizan Proença de Almeida	4773-9580	Estrada Reta, 93	Chácara Santa Cecília	06655-610
67	Escola do Futuro - Ensino de Tempo Integral - Tarsila do Amaral	3042-1355	Rua Domingos da Silva, nº 160	Parque Suburbano	06653-560
68	Escola do Futuro - Ensino de Tempo Integral - Padre Giovanni Cornaro		Rua Ismênia de Abreu Silva, nº210 -	VI. Dr. Cardoso	06654-350

8. DAS ROTAS

Nº DA LINHA	QTD. DE KM DIA	DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM	ROTA
01	94	202	18.988	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 01 - AMADOR BUENO 94 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 8 km, ponto 7, 10 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km.
02	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 2 - AMADOR BUENO 86 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 6 km, ponto 7, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km
03	78	202	15.756	LINHA DENOMINADA ROSANA MINANI - AMADOR BUENO 78 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 4 km, ponto 6, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km
04	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 04 - UBIRATAN/ANTONIO GONÇALVES DIAS 112 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 18 km, ponto 2 Santa Rita, 6 km, ponto 3 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 4 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 5 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 6 Vila Santa Flora, 8 km, ponto 7 Vila Gióia, 6 km, ponto 8 Antônio G, 8km, ponto 9 escola, 4 km, escola/educação, 32 km, educação/garagem, 6 km
05	152	202	30.704	LINHA DENOMINADA 05 - ALICE CELESTINO 152 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 Jd. Alabama, 30 km, ponto 2 Jd. Alabama, 6 km, ponto 3 Jd. Alabama, 4 km, ponto 4 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 5 Pq. Miraflores, 8 km, ponto 6 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 7 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 8 Pq. Miraflores, 10 km, ponto escola, 8 km, escola/educação, 56 km, educação/garagem, 6 km.
06	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 110 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1, 30,6 km, ponto2, 1,4 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 2 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 2 km, ponto 7, 2 km, ponto 8, 3 km, ponto 9, 2,6 km, ponto 10, 1,4 km, ponto 11, 2 km, ponto 12, 2 km, ponto escola, 1 km, escola/educação, 44 km, educação/garagem, 6 km
07	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 23 110 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 23 km, ponto 3, 5 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 2 km,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				ponto 6, 7 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 52 km, educação/garagem, 6 km
08	102	202	20.604	LINHA DENOMINADA - EVANY PISTA LINHA PISTA 102 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 22 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 3 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 52 km, educação/garagem, 6 km
09	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA 09 – APECATU 86 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 16 km, ponto 3, 2,4 km, ponto 4, 1,4 km, ponto 5, 1,6 km, ponto 6, 1,6 km, ponto 7, 2 km, ponto 8, 3 km, ponto 9, 4 km, ponto 10, 4 km, ponto 11, 6km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 28 km, educação/garagem, 6 km
10	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 2 - MONTE SERRAT 108 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 6 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
11	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 1 - MONT SERRAT 108 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 6 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 8 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
12	116	202	23.432	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 3 - MONT SERRAT 116 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 8 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 4 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 6 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
13	70	202	14.140	LINHA DENOMINADA 13 - RUI BARBOSA - SANTA RITA 70 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 10 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 6 km, ponto 4 Santa Rita, 6 km, ponto 5 santa Rita, 8km, ponto 6 Santa Rita, 4 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
14	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 14 - VINICIUS DE MORAES - SANTA RITA 80 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 12 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 4 km, ponto 4 Santa Rita, 4 km, ponto 5 santa Rita, 6km, ponto 6 Santa Rita, 4 km, ponto 7 Santa Rita, 8 km, ponto 8 escola, 6 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
15	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 15 - TANCREDO NEVES - SANTA RITA 80 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 12 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 6 km, ponto 4 Santa Rita, 6 km, ponto 5 santa Rita, 8km, ponto 6 Santa Rita, 8 km, ponto 7 Santa Rita, 4 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
16	50	202	10.100	LINHA DENOMINADA 16 - MAGALI TREVISAN - SANTA CECÍLIA 50 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Cecília, 10 km, ponto 2 Santa Cecília, 4 km, ponto 3 Santa Cecília 4 km, ponto 4 Santa Cecília, 6 km, ponto 5 santa Cecília, 2 km, escola/educação, 12 km, educação/garagem, 6 km
17	122	202	24.644	LINHA DENOMINADA VICTOR SOARES 122 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 18 km, ponto 2, 14 km, ponto 3, 8 km, ponto 4, 4 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 8 km, ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				7, 6 km, ponto 8, 8km, ponto 9, 8 km, ponto 10, 8 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 16 km, educação/garagem, 6 km
18	56	202	11.312	LINHA DENOMINADA 18 - FLORIZA NUNES DE CAMARGO - BAIRROS BELA VISTA, SANTA CECÍLIA E VALE DO SOL 2 56 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 06 km, ponto Educação / Vale do Sol 2, 10 km, ponto Bela Vista, 08 km, ponto Santa Cecília, 06 km, ponto Escola, 04 km, ponto Escola/Educação, 16 km, ponto educação / garagem, 6 km
19	92	202	18.584	LINHA DENOMINADA 19 - JORNALISTA /MACHADO 92 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 15 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 5 km, ponto 5, 4 km, ponto 6, 6 km, ponto 7, 4 km, ponto 8, 4 km, ponto 9, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 28 km, educação/garagem, 6 km
20	39	202	7.878	LINHA DENOMINADA 20 - ETI IRANY TOLEDO 1 / RUI BARBOSA 39 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 4km, ponto 1, 11,6 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 4 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 6 km, educação/garagem, 4 km
21	42	202	8.484	LINHA DENOMINADA 21 - ETI IRANY TOLEDO 2 / VINICIUS DE MORAES 42 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 4km, ponto 1, 11 km, ponto 2, 2 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 2 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 2 km, ponto 7, 4 km, ponto escola, 3 km, escola/educação, 6 km, educação/garagem, 4 km
22	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 22 - ANTONIO GONÇALVES DIAS / RESIDENCIAL DAS FLORES 112 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 18 km, ponto 2 Santa Rita, 6 km, ponto 3 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 4 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 5 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 6 Vila Santa Flora, 8 km, ponto 7 Vila Gioia, 6 km, ponto 8 Antonio G, 8km, ponto 9 escola, 4 km, escola/educação, 32 km, educação/garagem, 6 km
23	100	202	20.200	LINHA DENOMINADA 23 - ALTO DO SABIÁ / JORNALISTA / ROSANA / BIAGIONI 100 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 23,2 km, 18 km, ponto 2, 2,6 km, ponto 3, 3 km, ponto 4, 3,2 km, ponto 5, 3,4 km, ponto 6, 3,4 km, ponto 7, 3,6 km, ponto 8, 3,2 km, ponto 9, 3,4 km, ponto 10, 5km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 30 km, educação/garagem, 6 km

TOTAL ESTIMADO DE KM SOMANDO AS LINHAS DURANTE O ANO LETIVO DE 202 DIAS: 425.210



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

DECRÉSCIMO
R\$ 65.700,00

Observação: o lance será sobre o valor **global da proposta**

A empresa vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da sessão para apresentar a proposta readequada, com descontos lineares com o mesmo percentual de desconto ofertado para a proposta durante a sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial 23/2022

Processo SUPRI 311/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, na Rua/Av. _____, nº _____, credencia como seu representante legal o(a) Sr(a) _____, (citar o cargo), portador da carteira de identidade nº _____, para representá-la perante a Prefeitura do Município de Itapevi – SP, na licitação PREGÃO, nº. 23/22, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura do Município de Itapevi

Pregão Presencial 23/2022

Processo SUPRI 311/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à Avenida/Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____, e-mail _____, vem pela presente apresentar anexa sua proposta de preços para SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, de acordo com as exigências do presente edital, incluindo a íntegra do Memorial Descritivo - Anexo I.

Nº DA LINHA (a)	QTD. DE KM DIA (b)	DIAS LETIVOS (c)	TOTAL DE KM (d)	DESCRIÇÃO	VALOR DO KM (e)	VALOR TOTAL (d)*(e)
01	94	202	18.988	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 01 - AMADOR BUENO		
02	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 2 - AMADOR BUENO		
03	78	202	15.756	LINHA DENOMINADA ROSANA MINANI - AMADOR BUENO		
04	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 04 - UBIRATAN/ANTONIO GONÇALVES DIAS		
05	152	202	30.704	LINHA DENOMINADA 05 - ALICE CELESTINO		
06	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO		
07	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 23		
08	102	202	20.604	LINHA DENOMINADA - EVANY PISTA		
09	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA 09 - APECATU		
10	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 2 - MONTE SERRAT		
11	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 1 - MONT SERRAT		
12	116	202	23.432	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 3 - MONT SERRAT		
13	70	202	14.140	LINHA DENOMINADA 13 - RUI BARBOSA - SANTA RITA		
14	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 14 - VINICIUS DE MORAES - SANTA RITA		
15	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 15 - TANCREDO NEVES - SANTA RITA		
16	50	202	10.100	LINHA DENOMINADA 16 - MAGALI TREVISAN - SANTA CECÍLIA		
17	122	202	24.644	LINHA DENOMINADA VICTOR SOARES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

18	56	202	11.312	LINHA DENOMINADA 18 - FLORIZA NUNES DE CAMARGO - BAIRROS BELA VISTA, SANTA CECÍLIA E VALE DO SOL 2		
19	92	202	18.584	LINHA DENOMINADA 19 - JORNALISTA /MACHADO		
20	39	202	7.878	LINHA DENOMINADA 20 - ETI IRANY TOLEDO 1 / RUI BARBOSA		
21	42	202	8.484	LINHA DENOMINADA 21 - ETI IRANY TOLEDO 2 / VINICIUS DE MORAES		
22	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 22 - ANTONIO GONÇALVES DIAS / RESIDENCIAL DAS FLORES		
23	100	202	20.200	LINHA DENOMINADA 23 - ALTO DO SABIÁ / JORNALISTA / ROSANA / BIAGIONI		
TOTAL GERAL						

Total Geral da Proposta por extenso: _____

1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a execução do serviço.

2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes "PROPOSTA".

3- Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº

NOME DA AGÊNCIA Nº

NÚMERO DA CONTA

Local, ____ de _____ de 2022.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome – Cargo

Nome e Cargo: _____

E-mail institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial 23/2022

Processo SUPRI 311/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA**

Pregão Presencial 23/2022

Processo SUPRI 311/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Eu, _____, portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____, interessada em participar do Pregão Presencial supracitado, declaro sob as penas da lei que a mesma não possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial 23/2022

Processo SUPRI 311/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede em _____, nos termos do Artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

_____ (Local) _____, _____ (data) _____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

Obs. Esta Habilitação deverá ser entregue fora dos envelopes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

Pregão Presencial 23/2022

Processo SUPRI 311/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de locação de ônibus para transporte escolar, com capacidade mínima de 40 lugares para os alunos da rede municipal de ensino

A _____(nome da licitante)_____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 suas alterações posteriores.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3 da lei supracitada.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____(Local)_____, _____(data)_____

(Carimbo e Assinatura do Representante Legal)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2022

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRI 311/2022.

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Mantovani Franco, portadora de RG nº ____-____-____ e CPF nº ____-____-____.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, estabelecida à, CEP ____-____, Telefone: (____) ____-____, e-mail: ____@____.com, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor, portador da cédula de identidade RG nº ____-____-____ e CPF nº ____-____-____.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Memorial Descritivo, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2022, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados:

Nº DA LINHA (a)	QTD. DE KM DIA (b)	DIAS LETIVOS (c)	TOTAL DE KM (d)	DESCRIÇÃO	VALOR DO KM (e)	VALOR TOTAL (d)*(e)
01	94	202	18.988	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 01 - AMADOR BUENO		
02	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 2 - AMADOR BUENO		
03	78	202	15.756	LINHA DENOMINADA ROSANA MINANI - AMADOR BUENO		
04	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 04 - UBIRATAN/ANTONIO GONÇALVES DIAS		
05	152	202	30.704	LINHA DENOMINADA 05 - ALICE CELESTINO		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

06	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO		
07	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 23		
08	102	202	20.604	LINHA DENOMINADA - EVANY PISTA		
09	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA 09 - APECATU		
10	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 2 - MONTE SERRAT		
11	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 1 - MONT SERRAT		
12	116	202	23.432	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 3 - MONT SERRAT		
13	70	202	14.140	LINHA DENOMINADA 13 - RUI BARBOSA - SANTA RITA		
14	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 14 - VINICIUS DE MORAES - SANTA RITA		
15	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 15 - TANCREDO NEVES - SANTA RITA		
16	50	202	10.100	LINHA DENOMINADA 16 - MAGALI TREVISAN - SANTA CECÍLIA		
17	122	202	24.644	LINHA DENOMINADA VICTOR SOARES		
18	56	202	11.312	LINHA DENOMINADA 18 - FLORIZA NUNES DE CAMARGO - BAIROS BELA VISTA, SANTA CECÍLIA E VALE DO SOL 2		
19	92	202	18.584	LINHA DENOMINADA 19 - JORNALISTA /MACHADO		
20	39	202	7.878	LINHA DENOMINADA 20 - ETI IRANY TOLEDO 1 / RUI BARBOSA		
21	42	202	8.484	LINHA DENOMINADA 21 - ETI IRANY TOLEDO 2 / VINICIUS DE MORAES		
22	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 22 - ANTONIO GONÇALVES DIAS / RESIDENCIAL DAS FLORES		
23	100	202	20.200	LINHA DENOMINADA 23 - ALTO DO SABIÁ / JORNALISTA / ROSANA / BIAGIONI		
TOTAL GERAL						

1.3. DAS ROTAS

Nº DA LINHA	QTD. DE KM DIA	DIAS LETIVOS	TOTAL DE KM	ROTA
01	94	202	18.988	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 01 - AMADOR BUENO 94 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 8 km, ponto 7, 10 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km.
02	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA JORNALISTA 2 - AMADOR BUENO 86 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 6 km, ponto 7, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km
03	78	202	15.756	LINHA DENOMINADA ROSANA MINANI - AMADOR BUENO 78 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 12 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 4 km, ponto 6, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 24 km, educação/garagem, 6 km
04	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 04 - UBIRATAN/ANTONIO GONÇALVES DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				112 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 18 km, ponto 2 Santa Rita, 6 km, ponto 3 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 4 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 5 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 6 Vila Santa Flora, 8 km, ponto 7 Vila Glória, 6 km, ponto 8 Antônio G, 8km, ponto 9 escola, 4 km, escola/educação, 32 km, educação/garagem, 6 km
05	152	202	30.704	LINHA DENOMINADA 05 - ALICE CELESTINO 152 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 Jd. Alabama, 30 km, ponto 2 Jd. Alabama, 6 km, ponto 3 Jd. Alabama, 4 km, ponto 4 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 5 Pq. Miraflores, 8 km, ponto 6 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 7 Pq. Miraflores, 6 km, ponto 8 Pq. Miraflores, 10 km, ponto escola, 8 km, escola/educação, 56 km, educação/garagem, 6 km.
06	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 110 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1, 30,6 km, ponto 2, 1,4 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 2 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 2 km, ponto 7, 2 km, ponto 8, 3 km, ponto 9, 2,6 km, ponto 10, 1,4 km, ponto 11, 2 km, ponto 12, 2 km, ponto escola, 1 km, escola/educação, 44 km, educação/garagem, 6 km
07	110	202	22.220	LINHA DENOMINADA - EVANY CAMARGO 23 110 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 23 km, ponto 3, 5 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 7 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 52 km, educação/garagem, 6 km
08	102	202	20.604	LINHA DENOMINADA - EVANY PISTA LINHA PISTA 102 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 22 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 3 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 52 km, educação/garagem, 6 km
09	86	202	17.372	LINHA DENOMINADA 09 – APECATU 86 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 16 km, ponto 3, 2,4 km, ponto 4, 1,4 km, ponto 5, 1,6 km, ponto 6, 1,6 km, ponto 7, 2 km, ponto 8, 3 km, ponto 9, 4 km, ponto 10, 4 km, ponto 11, 6km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 28 km, educação/garagem, 6 km
10	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 2 - MONTE SERRAT 108 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 6 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 6 km, ponto 5, 6 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
11	108	202	21.816	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 1 - MONT SERRAT 108 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 6 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 8 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
12	116	202	23.432	LINHA DENOMINADA IRMÃ JESSIA 3 - MONT SERRAT 116 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 24 km, ponto 2, 8 km, ponto 3, 6 km, ponto 4, 4 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 6 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 48 km, educação/garagem, 6 km
13	70	202	14.140	LINHA DENOMINADA 13 - RUI BARBOSA - SANTA RITA 70 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 10 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 6 km,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 licitacoes@itapevi.sp.gov.br

				ponto 4 Santa Rita, 6 km, ponto 5 Santa Rita, 8km, ponto 6 Santa Rita, 4 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
14	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 14 - VINICIUS DE MORAES - SANTA RITA 80 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 12 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 4 km, ponto 4 Santa Rita, 4 km, ponto 5 Santa Rita, 6km, ponto 6 Santa Rita, 4 km, ponto 7 Santa Rita, 8 km, ponto 8 escola, 6 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
15	80	202	16.160	LINHA DENOMINADA 15 - TANCREDO NEVES - SANTA RITA 80 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 12 km, ponto 2 Santa Rita, 4 km, ponto 3 Santa Rita, 6 km, ponto 4 Santa Rita, 6 km, ponto 5 Santa Rita, 8km, ponto 6 Santa Rita, 8 km, ponto 7 Santa Rita, 4 km, escola/educação, 20 km, educação/garagem, 6 km
16	50	202	10.100	LINHA DENOMINADA 16 - MAGALI TREVISAN - SANTA CECÍLIA 50 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Cecília, 10 km, ponto 2 Santa Cecília, 4 km, ponto 3 Santa Cecília 4 km, ponto 4 Santa Cecília, 6 km, ponto 5 Santa Cecília, 2 km, escola/educação, 12 km, educação/garagem, 6 km
17	122	202	24.644	LINHA DENOMINADA VICTOR SOARES 122 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, garagem / educação, 6km, ponto 1, 18 km, ponto 2, 14 km, ponto 3, 8 km, ponto 4, 4 km, ponto 5, 6 km, ponto 6, 8 km, ponto 7, 6 km, ponto 8, 8km, ponto 9, 8 km, ponto 10, 8 km, ponto escola, 6 km, escola/educação, 16 km, educação/garagem, 6 km
18	56	202	11.312	LINHA DENOMINADA 18 - FLORIZA NUNES DE CAMARGO - BAIRROS BELA VISTA, SANTA CECÍLIA E VALE DO SOL 2 56 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 06 km, ponto Educação / Vale do Sol 2, 10 km, ponto Bela Vista, 08 km, ponto Santa Cecília, 06 km, ponto Escola, 04 km, ponto Escola/Educação, 16 km, ponto educação / garagem, 6 km
19	92	202	18.584	LINHA DENOMINADA 19 - JORNALISTA /MACHADO 92 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto 1 garagem / educação, 6km, ponto 2 educação ao 1º ponto, 15 km, ponto 3, 4 km, ponto 4, 5 km, ponto 5, 4 km, ponto 6, 6 km, ponto 7, 4 km, ponto 8, 4 km, ponto 9, 6 km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 28 km, educação/garagem, 6 km
20	39	202	7.878	LINHA DENOMINADA 20 - ETI IRANY TOLEDO 1 / RUI BARBOSA 39 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 4km, ponto 1, 11,6 km, ponto 2, 4 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 3 km, ponto 5, 4 km, ponto escola, 2 km, escola/educação, 6 km, educação/garagem, 4 km
21	42	202	8.484	LINHA DENOMINADA 21 - ETI IRANY TOLEDO 2 / VINICIUS DE MORAES 42 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 4km, ponto 1, 11 km, ponto 2, 2 km, ponto 3, 2 km, ponto 4, 2 km, ponto 5, 2 km, ponto 6, 2 km, ponto 7, 4 km, ponto escola, 3 km, escola/educação, 6 km, educação/garagem, 4 km
22	112	202	22.624	LINHA DENOMINADA 22 - ANTONIO GONÇALVES DIAS / RESIDENCIAL DAS FLORES 112 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 educação/ Santa Rita, 18 km, ponto 2 Santa Rita, 6 km, ponto 3 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 4 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 5 Vila Santa Flora, 6 km, ponto 6 Vila Santa Flora, 8 km, ponto 7 Vila Gioia, 6 km, ponto 8 Antonio G, 8km, ponto 9 escola, 4 km, escola/educação, 32 km, educação/garagem, 6 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

23	100	202	20.200	LINHA DENOMINADA 23 - ALTO DO SABIÁ / JORNALISTA / ROSANA / BIAGIONI 100 KM/DIA ESTIMADO (IDA E VOLTA) - Saída da garagem / empresa de ônibus, ponto garagem / educação, 6km, ponto 1 23,2 km, 18 km, ponto 2, 2,6 km, ponto 3, 3 km, ponto 4, 3,2 km, ponto 5, 3,4 km, ponto 6, 3,4 km, ponto 7, 3,6 km, ponto 8, 3,2 km, ponto 9, 3,4 km, ponto 10, 5km, ponto escola, 4 km, escola/educação, 30 km, educação/garagem, 6 km
----	-----	-----	--------	--

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e **Memorial Descritivo (ANEXO I)**, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros objetos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será de acordo com o fornecimento efetivamente realizado e medido, efetuado em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente devem ser informados na Proposta Comercial conforme **Anexo IV**, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, em horário comercial, cabendo somente a CONTRATADA a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer debito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo para a vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados após o recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.2. O início dos serviços deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** após emissão de Ordem de Serviço, a ser expedida pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes de seu término.

CLÁUSULA VII – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. O preço ofertado contempla todos os custos, relativos à prestação dos serviços, tudo de acordo e em pleno atendimento do Memorial Descritivo e demais anexos, que são partes integrantes do Edital e deste instrumento.

8.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses. Após este período, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o artigo 40, XI concomitantemente ao artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/1993; utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – Geral".

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame; não mantiver a proposta; desistir da proposta, do lance ou da oferta; deixar de entregar documentação exigida para o certame; comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, poderá estar sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

8.2.1. Além da penalidade prevista no subitem 8.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

8.2.2. Na hipótese de Sistema de Registro de Preços, o cálculo da multa de até 10% (dez por cento) de que trata o subitem 8.2.1, levará em consideração o valor do item/lote proposto, multiplicado por sua quantidade total estimada no ato convocatório.

8.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.**

8.4. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de até **0,5%** do valor do contrato por dia de atraso na implantação, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de até **10%** sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias na implantação, caracterizando inexecução parcial;

d) Multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- e)** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- g)** Multa de até **20%** sobre o valor da fatura, quando a licitante executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis pelo gestor do contrato.
- h)** Multa de **3%** sobre o valor do exame, por dia de atraso na entrega do resultado até 15 (quinze) dias.
- i)** Multa de **100%** sobre o valor do exame, por atraso superior a 15 (quinze) dias, quando será considerado como não executado.

8.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

8.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

8.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitado.

8.7.1. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

8.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA IX - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria interessada, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a CONTRATADA será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias**.

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada obrigará-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Memorial Descritivo, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

10.2. A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi.

10.3. Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, **além das obrigações contidas no edital**, se obriga a:

11.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

11.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

11.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

11.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

11.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

11.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. À Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências editalícias.

12.2. Constatadas quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

b) Determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Determinar a correção, reparação ou substituição, à expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, do objeto, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

11.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo indicado na notificação, contado do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4. A recusa da CONTRATADA em atender ao estabelecido no subitem anterior levará à aplicação das sanções previstas por inadimplimento.

CLÁUSULA XIII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. À Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana caberá o recebimento dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pela execução dos serviços até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Sr. Prefeito.

CLÁUSULA XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

NÚMERO	ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTE	C.APL.
499	11.02.00	3.3.90.39.74	12 361 0011	2031	01	2200000
500	11.02.00	3.3.90.39.74	12 365 0011	2031	01	2130000
502	11.04.00	3.3.90.39.74	12 361 0011	2031	02	2620000

CLÁUSULA XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para garantia da execução do serviço, ora pactuado, a CONTRATADA efetuou, caução de garantia do cumprimento do presente contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após término do contrato.

15.3. A CONTRATANTE cabe descontar toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

16.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

16.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.4. No caso de a CONTRATADA encontra-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

17.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, __ de _____ de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Aparecida Luiza Nasi Fernandes -Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CONTRATADO: _____

CONTRATO nº: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO
JURÍDICO
ANÁLOGO**

Pregão Presencial nº 23/2022

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ nº do Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional: _____